



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.

PLANO PLURIANUAL - PPA. QUADRIÊNIO
2026/2029. PRESENÇA DOS ANEXOS
LEGAIS EXIGÍVEIS. ATENDIMENTO AO
ART. 165, INCISO I E § 1º, DA CF.
ADMISSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 40/2025, o qual **“Dispõe Sobre o Plano Plurianual (PPA) Para o Quadriênio 2026-2029 e Dá Outras Providências.”**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 24.11.2025 e, por força do disposto no art. 273 do Regimento Interno, veio à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para análise e Parecer quanto à sua admissibilidade.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Plano Plurianual – PPA surge com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos. Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regra insculpida no art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

Verifica-se que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do art. 165, I da Constituição Federal e do art. 94, parágrafo único, I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, sob este aspecto, nada obsta a regular tramitação do projeto.

Cumprе salientar que o encaminhamento do referido Projeto de Lei não ocorreu dentro do prazo legal, uma vez que foi protocolizado na secretaria desta Câmara Municipal nesta data (24.11.2025), estando fora do prazo previsto no art. 94, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, ainda que intempestiva, se trata de matéria de essencial deliberação pela Câmara Municipal, não obstante sua tramitação, em prestígio ao previsto no Art. 273 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da Administração Pública, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da gestão municipal para o período, em consonância com os Eixos Estratégicos e Diretrizes definidos pelo Poder Executivo.

Dessa forma, o PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de gestão, sendo integrado pelos seguintes documentos: Anexos I ao V – Programas Finalístico, de Apoio Administrativo, de Serviços ao Município e de Gestão de Políticas; Anexo VI – Detalhamento do PPA Despesa; Anexo VII – Detalhamento do PPA Receita; e VIII – Relatórios de Programas.

O referido Plano Plurianual visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais, a fim de promover o desenvolvimento econômico conjuntamente com o equilíbrio fiscal necessário, conforme dispõem os anexos integrantes da proposição.

Assim, o presente parecer prévio de admissibilidade, no processo legislativo orçamentário, constitui instrumento essencial de controle técnico e jurídico, cuja finalidade é assegurar que a proposta orçamentária observe os princípios constitucionais e legais antes de sua apreciação de mérito.

Conforme explica Conti¹ (2022, p.177), o parecer prévio, no processo orçamentário, é a manifestação técnica da comissão responsável sobre a regularidade formal e fiscal da proposta de lei, precedendo a deliberação política do Plenário. Trata-se de um filtro de legalidade e compatibilidade com as normas de finanças públicas.

Em análise, verifica-se que o projeto de lei em questão está acompanhado dos anexos legais exigíveis, e está compatível com os princípios constitucionais e normas vigentes, e face a inexistência de óbices, opinamos pela regular tramitação do projeto de lei.

¹ CONTI, José Maurício. Direito Financeiro e Responsabilidade Fiscal. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022, p. 177



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. PARECER

“A matéria está em sintonia com o disposto na legislação aplicável, sendo, portanto, admissível sua tramitação, opinando este (a) Relator (a) por seu prosseguimento.”

Sala das Comissões Permanentes, em 24 de novembro de 2025.

RELATOR (A)

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

